



CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU

Estado de São Paulo

Diretoria de Apoio Legislativo

Serviço de Procedimentos Legislativos

PROCESSO Nº **038/08**

Iniciado em **11/02/2008**

AUTÓGRAFO Nº **5674**

LEI Nº **5574**

Arquivado em **10/06/2008**

Pasta nº **PL 68/08**

ASSUNTO

Projeto de Lei que dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas

AUTORIA

PAULO CESAR MADUREIRA

107



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14).3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



P.038/08

PROC. N°	038/08	CA
FOLHAS	dois	

PROJETO DE LEI

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, alterado pela Lei nº 5.267, de 8 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º - "Fica definida como área de segurança de 100 metros, a menor distância percorrida de cada uma das unidades de ensino fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará." (NR)

Art. 2º - O § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 5.438, de 3 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

" § 2º - A menor distância a que se refere o "caput" do presente artigo, será medida do portão principal do estabelecimento de ensino, a saber, portão de acesso dos alunos e estabelecimento comercial em análise." (NR)

Art. 3º - O § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

" § 4º - Ficam ressalvados da proibição do "caput" os restaurantes, pizzarias, churrascarias, padarias, sorveterias e supermercados." (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 11 de fevereiro de 2008.


PAULO CESAR MADUREIRA



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



P.038/08

PROC. N°	038/08	CP
FOLHAS	três	

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Lei nº 5.127/04, ao delinear a área de proteção de cem metros redor da escola, isto é a menor distância percorrida do portão principal do estabelecimento de ensino - portão de entrada dos alunos - em questão e do portão e/ou porta do estabelecimento comercial, por atividades que podem prejudicar a vivência dos alunos que ela freqüentam, ressaltou algumas atividades comerciais, restaurantes, pizzarias e churrascarias, que nenhuma influência tem no procedimento proibitivo da lei. Este projeto procura acrescentar outras atividades, padarias, sorveterias e supermercados, que também merecem serem contemplados com a mesma ressalva proibitiva. Em seu artigo 1º também incluiu as unidades escolares de ensino superior como área de segurança, que neste projeto são excluídas, por nela freqüentarem maiores de 18 anos.

Procura também, com o artigo 3º, eliminar o termo "menor dimensão", exclusão que facilitará a definição de distância entre o estabelecimento de ensino e o comercial em análise.

Bauru, 11 de fevereiro de 2008.

PAULO CESAR MADUREIRA

Ac - SERVIÇO DE PROCEDIMENTOS LEGISLATIVOS

Encaminhar às Comissões de:

- Justiça
- Segurança
- Educação
- Indústria
- Cultura

Em, 11.02.08

Diretoria de Apoio Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. N° 176/08
FOLHAS 621 (K)

P. 11829/04

LEI N° 5127, DE 27 DE ABRIL DE 2004

Define área de segurança de cem metros ao redor de escolas e dá outras providências.

PROC. N° 038/08 CH
FOLHAS quatro

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1° - Fica definida uma área de segurança de 100 (cem) metros ao redor de cada uma das unidades de ensino, tanto públicas quanto privadas, de qualquer natureza, onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos, e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará”.
- § 1° - Fica limitada nesta Lei a medida de 100 (cem) metros, na área de segurança, também às mesas de bilhares e similares, revogando as disposições em contrário.
- § 2° - A distância a que se refere o “caput” do presente artigo, será considerada como a menor dimensão medida de qualquer ponto das divisas do estabelecimento de ensino e do estabelecimento comercial em análise.
- § 3° - Consideram-se bares e demais estabelecimentos comerciais similares os quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, hajam venda, fornecimento ainda que gratuito ou entrega de cigarros e bebidas alcoólicas para consumo imediato no próprio local.
- § 4° - Ficam ressalvados da proibição do “caput” os restaurantes, pizzarias e churrascarias.
- Art. 2° - Os estabelecimentos comerciais, na pessoa de seu proprietário, locatário, representante legal, gerente ou funcionários, devidamente instalados, regularizados e em funcionamento, localizados dentro ou fora da área de segurança mencionada, que, comprovadamente, venham a vender, fornecer ainda que gratuitamente ou entregar bebidas alcoólicas ou cigarros à menores de idade, terão seu alvará cassado e sua interdição.
- § 1° - As denúncias feitas junto à Prefeitura Municipal de Bauru com as devidas comprovações do delito previsto nos artigos 81 e 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei n° 8.069/1990, poderão ser encaminhadas pelas entidades organizadas da sociedade civil, pelos conselhos comunitários de segurança, pelas autoridades administrativas, policiais e judiciais competentes.
- § 2° - Todos os estabelecimentos comerciais de que trata esta Lei, localizados dentro ou fora da área de segurança mencionada, deverão manter afixados, em seu interior, cartaz que contenha o número do diploma legal e os seguintes dizeres: É proibida a venda, o fornecimento ainda que gratuito, ou a entrega de bebidas alcoólicas ou cigarros à menores de idade.
- Art. 3° - Os bares e demais estabelecimentos comerciais similares, localizados dentro da área de segurança mencionada, que, por sua natureza, funcionam exclusivamente em horário não coincidente com os do período escolar fundamental, médio ou profissionalizante, público ou privado, poderão exercer todas as suas atividades, devendo constar no alvará de funcionamento dos mesmos o horário de sua abertura e fechamento.
- Parágrafo Único - O descumprimento do horário de abertura e/ou-fechamento dos estabelecimentos comerciais anteriormente citados, previsto no alvará de funcionamento destes, implicará nas penalidades previstas no artigo seguinte.



PROC. Nº 376/03
FOLHAS 63 RA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. Nº 019/07
FOLHAS cinco

Ref. Lei nº 5127/04

Art. 4º - O descumprimento desta Lei implicará na aplicação das seguintes penalidades, pela ordem:

- I - Notificação para regularização, em prazo não superior a 10 dias;
- II - multa de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais);
- III - cassação do alvará de funcionamento;
- IV - interdição do estabelecimento.

PROC. Nº 038/08
FOLHAS cinco

§ 1º - Caso o estabelecimento não possua alvará de funcionamento aplicar-se-á os itens I, II e IV.

§ 2º - Não se aplicará este artigo aos estabelecimentos definidos no artigo 2º, que terão seu alvará cassado e sua interdição determinada de imediato.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bauru, 27 de abril de 2004

NILSON COSTA
PREFEITO MUNICIPAL

EMIR MADDI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

MARIA HELENA CARVALHO RIGITANO
RESPONDENDO PELA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa dos Vereadores
RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA – PMDB
MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE – PC do B

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru, 23/6/04

Diretoria de Apoio Legislativo



PROC. Nº 019107
FOLHAS 27

PROC. Nº 038108 CH
FOLHAS sis

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 10287/07

LEI Nº 5438, DE 03 DE ABRIL DE 2007

Dá nova redação ao § 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 5127, de 27 de abril de 2004 (define área de segurança de cem metros ao redor de escolas e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

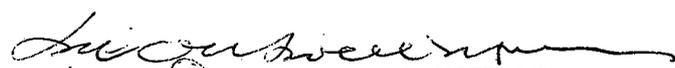
Art. 1º - O parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei nº 5127, de 27 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - ...

§ 2º - A distância a que se refere o “caput” do presente artigo, será considerada como menor dimensão medida do portão principal do estabelecimento de ensino e do estabelecimento comercial em análise. (NR)”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Bauru, 03 de abril de 2007

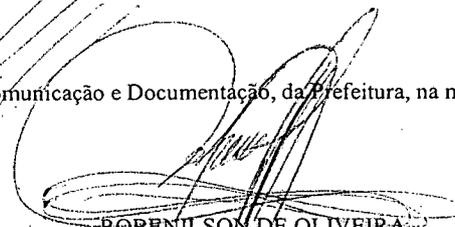

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


LEANDRO DIAS JOAQUIM
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa de
DIVERSOS VEREADORES

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação, da Prefeitura, na mesma data.


ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Identificação e
Arquivo
Bauru, 13.04.07

Diretoria do Apoio Legislativo



PROC. Nº 226/07 - CA
FOLHAS sete

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5267, DE 08 DE JULHO DE 2005

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 5127, de 27 de abril de 2004. (Define área de segurança de cem metros ao redor de escola e dá outras providências).

P. 23108/05

PROC. Nº 124/05
FOLHAS 29

PROC. Nº 038/08 - CA
FOLHAS sete

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 5127, de 27 de abril de 2004, passa a ter seguinte redação:

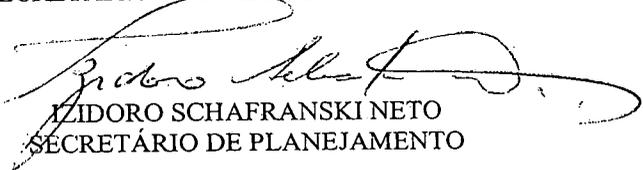
“Art. 1º - Fica definida como área de segurança de 100 (cem) metros ao redor de cada uma das unidades de ensino fundamental, médio e superior, tanto públicas quanto privadas onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos, e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 08 de julho de 2005

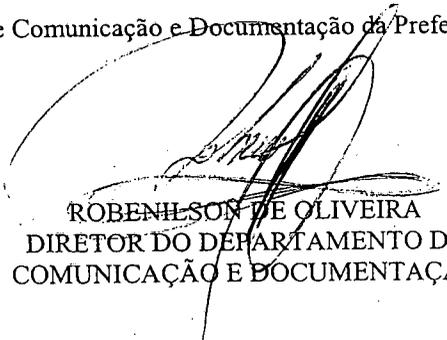

PROF JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL


CÉLIO PARISI
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS


IZIDORO SCHAFRANSKI NETO
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa de
DIVERSOS VEREADORES

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.


ROBENILSON DE OLIVEIRA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE
COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	<i>af</i>
FOLHAS	070	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Azildo Lima de

Em 12 de fevereiro de 2008.

Marcelo Borges
MARCELO BORGES DE PAULA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

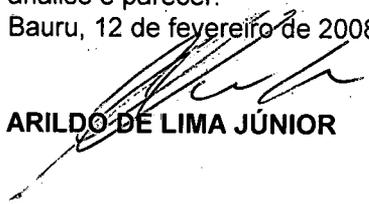


PROC. N°	038/08	CF
FOLHAS	nove	

Senhor Presidente da Comissão de
Justiça, Legislação e Redação:

Solicitamos o encaminhamento do processo à Consultoria Jurídica para
análise e parecer.

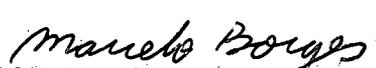
Bauru, 12 de fevereiro de 2008.


ARILDO DE LIMA JÚNIOR

Senhor Presidente da
Câmara Municipal de Bauru:

Tendo em vista a manifestação do Sr. Relator da matéria, solicitamos
seja encaminhado o presente processo à Consultoria Jurídica.

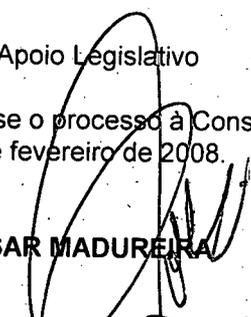
Bauru, 12 de fevereiro de 2008.


MARCELO BORGES DE PAULA

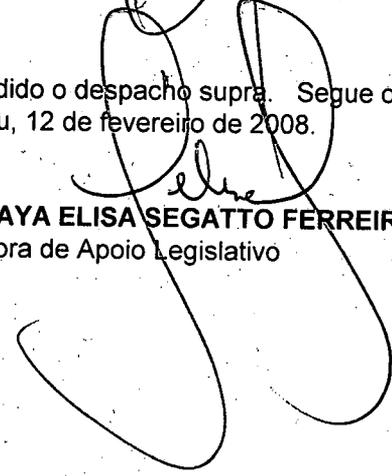
Presidente da Comissão de Justiça, Legislação e Redação

A
Diretoria de Apoio Legislativo

Encaminhe-se o processo à Consultoria Jurídica, conforme solicitação.
Bauru, 12 de fevereiro de 2008.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho supra. Segue o Processo à Consultoria Jurídica.
Bauru, 12 de fevereiro de 2008.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 13015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Processo nº 038/08, de 11/02/2008
Autor: Vereador Paulo Cesar Madureira

PROC. Nº	038/08	CA
FOLHAS	10	

Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador Paulo Cesar Madureira - PP, que da nova redação ao "Art. 1º da Lei nº 5.127/2004, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o §2º, do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o §4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas." Em apertada síntese este é o conteúdo do projeto a ser analisado por esta Consultoria Jurídica.

Fazendo-se a análise estritamente jurídica do Projeto sob exame, como apresentado, conclui-se pela inexistência de defeitos jurídicos que maculem o ato legislativo.

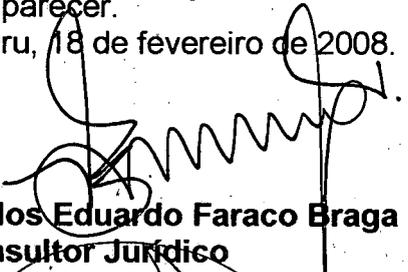
Isto porque o presente Projeto de Lei não viola os preceitos normativos contidos no §1º, do artigo 61 da Constituição Federal de 1988, que trata da competência privativa do Poder Executivo. Ademais, não acarreta ônus ao erário público, nem tão pouco impõe ato de execução, bem como, não modifica a estrutura funcional do Poder Público municipal, dentre outros impedimentos.

O que almeja, é estabelecer uma zona limítrofe mais racional e dinâmica em relação aos estabelecimentos descritos no artigo 1º e aqueles que exercem atividade educacional, portanto, apenas estabelece parâmetros visando melhor desenvolvimento daquele segmento empresarial em nosso município.

Pelo apresentado a essa ínclita Presidência, conclui-se que o Projeto de Lei 038/08 não apresenta elementos geradores de ilegalidade e inconstitucionalidade, de tal sorte que está em conformidade com os princípios que norteiam o procedimento legislativo, devendo ter normal tramitação por esta Casa de Leis.

É o parecer.

Bauru, 18 de fevereiro de 2008.


Carlos Eduardo Faraco Braga
Consultor Jurídico


Carlos Augusto Góbbi
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	clp
FOLHAS	11	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

A presente matéria é legal e constitucional, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
26 de fevereiro de 2008.


ARILDO LIMA JUNIOR

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	CP
	12	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

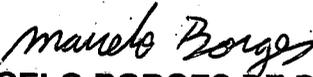
PARECER FINAL

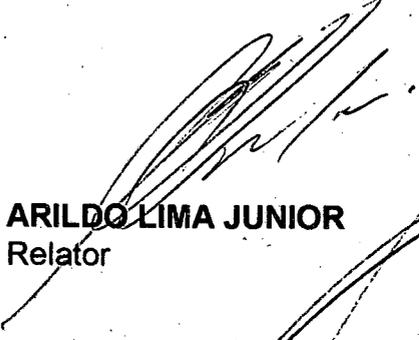
A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a legalidade e constitucionalidade da proposta apresentada.

Opinando pela normal tramitação da mesma por esta Casa, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

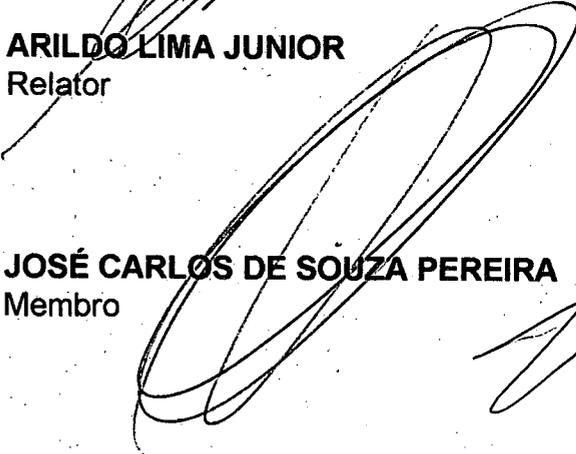
É o nosso parecer.

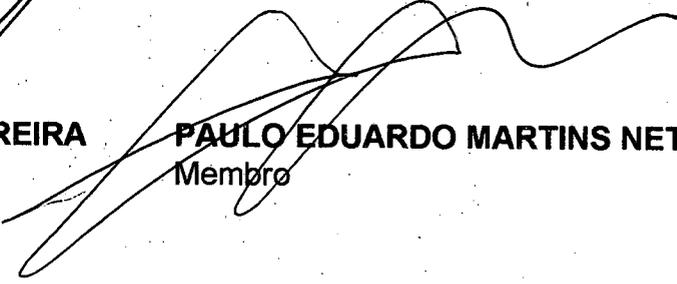
Sala de Reuniões, em
26 de fevereiro de 2008.


MARCELO BORGES DE PAULA
Presidente


ARILDO LIMA JUNIOR
Relator


FUTARO SATO
Membro


JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Membro


PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CH
FOLHAS	13	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Dr. Alexandre de Aguiar

Em 27 de fevereiro de 2008.


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CP
FOLHAS:	14	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria que capeia o presente projeto, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita quanto ao seu aspecto econômico, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Inóbstante, deixamos ao escrutínio do Plenário a sábia decisão final quanto a sua oportunidade.

Sala das Reuniões, em
27 de fevereiro de 2008

PRIMO MANGIALARDO
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CF
FOLHAS	15	

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER FINAL

A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto à sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
27 de fevereiro de 2008


LUIZ CARLOS RODRIGUES BARBOSA
Presidente


PRIMO MANGIALARDO
Relator


JOÃO PARREIRA DE MIRANDA
Membro


ARILDO DE LIMA JUNIOR
Membro


SALVADOR ADELINO AFONSO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CA
FOLHAS	16	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Benê

Em 04 de março de 2008.

Arildo de Lima Junior
ARILDO DE LIMA JUNIOR

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CP
FOLHAS	17	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DO RELATOR

Na qualidade de relator da matéria, entendemos não haver nenhuma restrição a ser feita no aspecto educacional e social, nada impedindo, portanto, sua normal tramitação.

Quanto ao seu mérito e oportunidade caberá ao Egrégio Plenário, a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
Bauru, 04 de março de 2008


BENEDITO DA SILVA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROCESSO	038/08	CLF
FOLHAS	18	

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

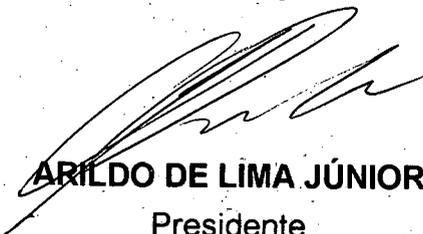
PARECER FINAL

A Comissão de Educação e Assistência Social hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

Assim, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
Bauru, 04 de março de 2008


ARILDO DE LIMA JÚNIOR
Presidente


BENEDITO DA SILVA
Relator


MARIA JOSÉ MAJÔ JANDREICE
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CH
FOLHAS:	19	

INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Dr. Antonio Carlos Junius

Em 10 de março de 2008.

Paulo Eduardo Martins Neto

PAULO EDUARDO MARTINS NETO

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	<i>af</i>
FOLHAS	20	

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

PARECER DO RELATOR

Como Relator da matéria, entendemos não haver nenhum óbice quanto a sua normal tramitação.

Quanto ao mérito, caberá ao Egrégio Plenário a decisão final. É o parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de março de 2008


ANTONIO CARLOS GARMS

Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 170.15-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CH
FOLHAS	21	

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

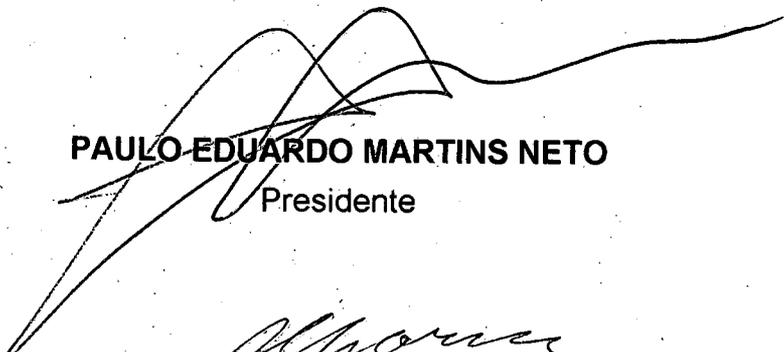
PARECER FINAL

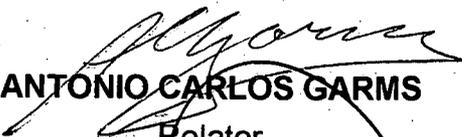
A Comissão de Indústria, Comércio, Agricultura e Abastecimento, hoje reunida, acata o parecer do Senhor Relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

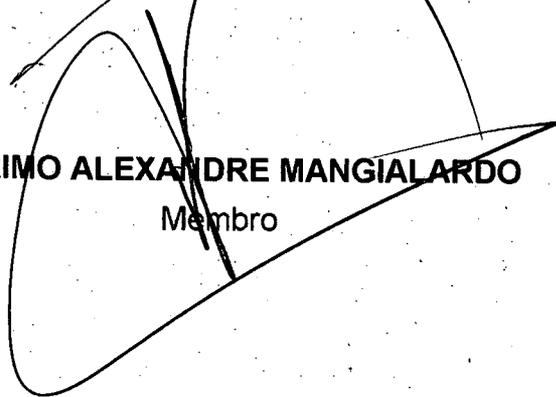
Assim sendo, deixamos ao escrutínio do Egrégio Plenário a sábia decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
10 de março de 2008


PAULO EDUARDO MARTINS NETO
Presidente


ANTONIO CARLOS GARMS
Relator


PRIMO ALEXANDRE MANGIALARDO
Membro



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	CH
FOLHAS	22	

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Nomeio Relator do presente processo o Vereador:

Marcelo Borges

Em 17 de Março de 2008.

JOSE CARLOS DE SOUZA PEREIRA

Presidente



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	CP
FOLHAS	23	

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO

PARECER DO RELATOR

Analisando o presente projeto, nada encontramos que impeça sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao seu mérito e oportunidade, caberá ao Egrégio Plenário a soberana decisão final.

É o parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de março de 2008

Marcelo Borges
MARCELO BORGES DE PAULA
Relator



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	CH
FOLHAS	24	

COMISSÃO DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

PARECER FINAL

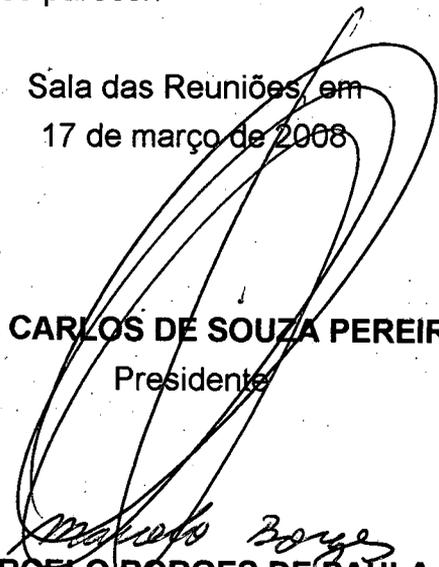
A Comissão de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, hoje reunida, acata o parecer exarado pelo nobre relator da matéria, tendo em vista a inexistência de qualquer restrição quanto a sua normal tramitação por esta Casa.

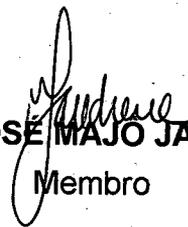
Assim, caberá ao Plenário da Edilidade a soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Reuniões, em
17 de março de 2008

JOSÉ CARLOS DE SOUZA PEREIRA
Presidente


MARCELO BORGES DE PAULA
Relator


MARIA JOSÉ MAJO JANDREICE
Membro

Publicação da Pauta nº 09/08
Publicado no D.O.B.
Dia 20 de 03 às fls. 23 24
Diretoria de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. Nº	038/08	CAF
FOLHAS	25	

À

Diretoria de Apoio Legislativo:

Tendo em vista a aprovação do presente projeto, em Primeira e Segunda Discussões, em Sessões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 24 de março de 2008, providenciar o encaminhamento do Autógrafo ao Senhor Chefe do Executivo. Após a publicação da lei, archive-se.

Bauru, 25 de março de 2008.

PAULO CÉSAR MADUREIRA
Presidente

Atendido o despacho, segue Autógrafo e ofício, aguardando-se a publicação da Lei para posterior arquivo.

Bauru, 25 de março de 2008.

SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08	CP
FOLHAS	26	

AUTÓGRAFO N° 5674

De 25 de março de 2008

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BAURU, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, alterado pela Lei nº 5.267, de 8 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - “Fica definida como área de segurança de 100 metros, a menor distância percorrida de cada uma das unidades de ensino fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará.” (NR)

Art. 2º - O § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 5.438, de 3 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - A menor distância a que se refere o “caput” do presente artigo, será medida do portão principal do estabelecimento de ensino, a saber, portão de acesso dos alunos e estabelecimento comercial em análise.” (NR)

Art. 3º - O § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“ § 4º - Ficam ressalvados da proibição do “caput” os restaurantes, pizzarias, churrascarias, padarias, sorveterias e supermercados.” (NR)



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601

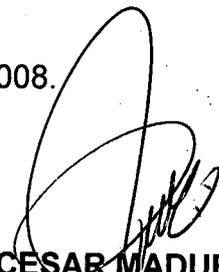


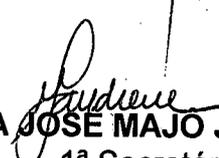
AU.5674

PROC. N°	038/08	CP
FOLHAS	27	

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 25 de março de 2008.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente


MARIA JOSÉ MAJO JANDREICE
1ª Secretária

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CESAR MADUREIRA - PP

Registrado na Diretoria de Apoio Legislativo, na mesma data.


SORAYA ELISA SEGATTO FERREIRA
Diretora de Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM.039/4/08

PROC. Nº	038/08
FCL	28

Bauru, 27 de março de 2008.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, através do presente, os **Autógrafos**, bem como os **Decretos Legislativos**, abaixo descritos, referentes aos projetos aprovados em Sessão Ordinária realizada por esta Casa de Leis no último dia 24 de março.

Autógrafo nº	Referente ao projeto de lei
5671	de autoria desse Executivo, que altera a redação dos artigos 86, 87, 99 e 100 da Lei Municipal nº 4830, de 17 de maio de 2002;
5672	de autoria desse Executivo, que Autoriza o Poder Executivo a doar um imóvel à LEGIÃO FEMININA DE BAURU;
5673	de autoria desse Executivo, que estabelece o Sistema de Restrição Funcional no âmbito da Administração Municipal;
5674	de autoria do Vereador Paulo Cesar Madureira, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.

Decreto nº	Referente ao Projeto de Decreto
1254	de autoria do Vereador Paulo Eduardo Martins Neto, que dá denominação de GUILHERME SCHIMMING a uma praça pública da cidade;
1255	de autoria do Vereador Paulo Eduardo Martins Neto, que dá denominação de ANTONIO CASTILHO MANSANO a uma praça pública da cidade;
1256	de autoria do Vereador Alexsander Bastos Gasparini, que dá denominação de JOSEMIR REDONDO FERNANDES a uma praça pública da cidade;



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



Of.DAL.SPL.PM.039/4/08

PROC. N°	038/08	CAP
FOLHAS	29	

1257

de autoria do Vereador Antonio Carlos Garms, que dá denominação de RENIRA MARIA FREITAS a uma praça pública da cidade.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de distinção e apreço.


PAULO CESAR MADUREIRA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
Prefeito Municipal de Bauru
NESTA

Ofício	039	remetido via protocolo n°	PMT
pag.	74	no dia	31/03/08
JOSIANE SIQUEIRA Chefe do Serviço de Procedimentos Legislativos			



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



PROC. N°	038/08
FOLHAS	30

CP

DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 24/04/2008

PÁGINA(S): 02 A ____.

LEI N° 5574, DE 18 DE ABRIL DE 2008

P.15794/08 *Dá nova redação ao Art. 1° da Lei 5127/04, alterado pela Lei n° 5267/05; altera o § 2°, do Art. 1°, da Lei 5127/04, alterado pela Lei n° 5438/07, e ainda altera o § 4° do Art. 1°, da Lei n° 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° - O Art. 1° da Lei n° 5.127, de 27 de abril de 2004, alterado pela Lei n° 5.267, de 8 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1° - “Fica definida como área de segurança de 100 metros, a menor distância percorrida de cada uma das unidades de ensino fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará.” (NR)

Art. 2° - O § 2°, do Art. 1° da Lei n° 5.127, de 27 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei n° 5.438, de 3 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“§ 2° - A menor distância a que se refere o “caput” do presente artigo, será medida do portão principal do estabelecimento de ensino, a saber, portão de acesso dos alunos e estabelecimento comercial em análise.” (NR)

conf



Câmara Municipal de Bauru

Praça D. Pedro II, 1-50 - Centro - CEP 17015-230 - Fone: (14) 3235-0600 - Fax: (14) 3235-0601



DIÁRIO OFICIAL DE BAURU DATA: 24/04/2008

PÁGINA(S): 02 A ____.

PROC. Nº	038/08	CP
FOLHAS	31	

Art. 3º - O § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

§ 4º - Ficam ressalvados da proibição do "caput" os restaurantes, pizzarias, churrascarias, padarias, sorveterias e supermercados." (NR)

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de abril de 2008.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI

Prefeito Municipal

EMERSON SILVA RIBEIRO

Secretário Dos Negócios Jurídicos

LEANDRO DIAS JOAQUIM

Secretário Do Planejamento

Projeto de iniciativa do Vereador

PAULO CÉSAR MADUREIRA - PP

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES

Respondendo Pelo Departamento

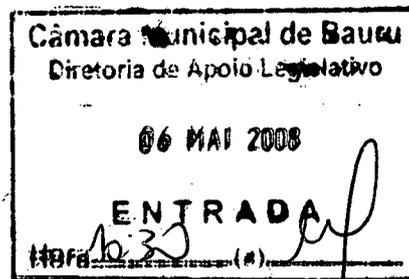


PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF.DE-98/08
P. 15794/08

Bauru, 18 de abril de 2008



Senhor Presidente:

Vimos pelo presente passar às mãos de Vossa Excelência, a Lei nº 5574, de 18 de abril de 2008, que dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de consideração e apreço.


PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

A
Sua Excelência, o Senhor
PAULO CÉSAR MADUREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P.15794/08

LEI Nº 5574, DE 18 DE ABRIL DE 2008

Dá nova redação ao Art. 1º da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5267/05; altera o § 2º, do Art. 1º, da Lei 5127/04, alterado pela Lei nº 5438/07, e ainda altera o § 4º do Art. 1º, da Lei nº 5127/04, que define área de segurança de 100 metros ao redor de escolas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O Art. 1º da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, alterado pela Lei nº 5.267, de 8 de julho de 2005, passa a ter a seguinte redação:

“Art.1º - “Fica definida como área de segurança de 100 metros, a menor distância percorrida de cada uma das unidades de ensino fundamental e médio, tanto públicas quanto privadas onde ficam expressamente proibidas novas instalações e funcionamento de bares, ambulantes, casas de jogos eletrônicos e demais estabelecimentos comerciais similares que vendam, forneçam ainda que gratuitamente ou entreguem bebidas alcoólicas ou cigarros, sendo vedado ao Município a concessão de alvará.”
(NR)

Art. 2º - O § 2º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, com a redação dada pela Lei nº 5.438, de 3 de abril de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“ § 2º - A menor distância a que se refere o “caput” do presente artigo, será medida do portão principal do estabelecimento de ensino, a saber, portão de acesso dos alunos e estabelecimento comercial em análise.” (NR)

Art. 3º - O § 4º, do Art. 1º, da Lei nº 5.127, de 27 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

“ § 4º - Ficam ressalvados da proibição do “caput” os restaurantes, pizzarias, churrascarias, padarias, sorveterias e supermercados.”
(NR)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 5574/08.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 18 de abril de 2008.

PROF. JOSÉ GUALBERTO TUGA MARTINS ANGERAMI
PREFEITO MUNICIPAL

EMERSON SILVA RIBEIRO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

LEANDRO DIAS JOAQUIM
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO

Projeto de iniciativa do Vereador
PAULO CÉSAR MADUREIRA - PP

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DENISE A. REGINA TAVARES
RESPONDENDO PELO DEPARTAMENTO
DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO

Cumpridas as exigências legais
encaminha-se o presente processo
ao Serviço de Microfilmagem e
Arquivo
Bauru, 03/06/08

Secretaria de Apoio Legislativo